



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **51 / 2020**

DISPENSA Nr. **11 / 2020**

OBJETO Aquisição de Um Aparelho de Informática Switch de 48 portas Gerenciável.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 22 – 44,90,52

OBJETIVOS : Tentar “atenuar” o desenvolvimento / funcionamento dos Sistemas instalados junto ao Servidor de Dados, visto que está ocorrendo várias quedas diárias dos sistemas, tornando muito “difícil” o uso / operação dos mesmos, podendo vir a ocorrer perda irrecuperáveis de dados se continuar a situação.

Tenente Portela, 26 DE MARÇO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Adriane S. Moraes - Secretário

Marcelo dos Santos – T. I

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV (Regime de Urgência)** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a ***Contratação de Empresa para:: Fornecimento de UM SWITCH GERENCIÁVEL de 48 Portas***, para instalação junto ao SERVIDOR DE DADOS da Prefeitura Municipal, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Administração **“Solicita em Regime de Urgência”**, motivado que está se tornando praticamente impossível de “operar” os Sistemas (compras, Folha, Contabilidade, Tributos, Tesouraria, Estoque, ...), pelas várias **“quedas de rede / sinal”** que está ocorrendo, muitas vezes fazendo com que os dados digitados sejam perdidos, tendo que reiniciar novamente a digitação dos dados, problema este, que está resultando em extrema dificuldade no fornecimento de dados para o Licitação, Siapes e outros junto ao TCE-RS, problemas estes enfrentados segundo o Depto de Informática do Município e da Empresa Técnica contratada para prestar serviços de assessoria técnica junto ao Servidor de Dados, pela constantes variações no fornecimento de Energia Elétrica **{ energia oscilando de 190 à 230 Volts }** onde o atual Nobreak não está atendendo a demanda e, aliado a este a **“Rede Física / Cabos”** com vários Switch de simples operação entre o Servidor e o Usuário, o que vem a **“colaborar”** com a **“perda de dados”**;

2.1.2 – Opta-se pela Dispensa de Licitação em Regime de Urgência por se tratar de Serviços Essências ao funcionamento da Administração, onde levaria muito tempo entre a abertura de um Processo Licitatório até a sua aquisição, tendo ainda, os Decretos de Calamidade Pública onde esta Administração proibiu a **“Concentração de Pessoas”** e, a realização de uma Licitação tipo Pregão Presencial ((que é a modalidade usada junto a esta Administração)) viria contra este Decreto; Pelo qual optou-se pela Pesquisa de Preços junto à empresas que comercialização Equipamentos de Informática e que o Entreguem Configurados



em acordo com as exigências da Depto de Informática do Município e da Empresa que presta serviços de assessoria nesta área.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.



2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os Produtos deverá ser novo, não remanufaturado e que ATENDAM as descrições contidas no Anexo 1 deste instrumento e na sua Homologação.

3.2 - Os Produtos TERÃO uma GARANTIA mínima de 12 (Doze) meses.

3.4 - Pós o RECEBIMENTO da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 4 (quatro) dias para ENTREGA e INSTALAÇÃO do Produto, visto a URGÊNCIA na Instalação do(s) mesmo(s).

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MAGANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ: 03,481,973/0001-88** - Endereço: Av Luis Carlos Prestes 27 – Sala B – Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor GLOBAL contratado com a Empresa para FORNECIMENTO do Produto é de::

a) - R\$: 3.900,00 conforme descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.



6- DA GARANTIA:

6.1 - As PEÇAS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 12 (DOZE) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 - O Contrato terá vigência de DOZE MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22	44,90,52	Secret. Administração
----	----------	-----------------------

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de ADMINISTRAÇÃO– pelo **Sra. Adriane S. Moraes – Fone: 55-3551-3400.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 26 DE MARÇO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Switch-{48P}-{Gerenciável}-{HPE Aruba JG914A}-{128Mb}- p/ RJ45 - 10/100/1000; com Detecção Automática; c/ Suporte p/ VLAN; Processador 650 Mhz e/ou Superior; Memória 128 Mb e/ou Superio (+) Memória Flash; Produto ""Igual e/ou Superior"" ao HPE ARUBA JG914A		3.900,00	3.900,00
Total						3.900,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

§ - TATIANE RAQUEL HINERASKI {JG Informática}-{27904312/0001-86}- Valor R\$: 4.500,00

§ - FCRISTIANO MEGIER TRAUTMANN – {13615336/0001-00}- Valor R\$: 4.380,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 51 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 11 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 26 DE MARÇO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877